ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÕES

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261112PE00006
LICITAÇÃO Nº. 00006/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
RUA DR. ANTÔNIO CARNEIRO, 58 - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB.
CEP: 58870–000 - E-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.921.876/0001–82, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 09:00 horas do dia 30 de Novembro de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00006/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037 e IN 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.***

Data de abertura da sessão pública: 01/12/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: 01/12/2026. Horário: 09:05 - horário de Brasília.
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.***

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será realizada em lote único, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A demanda decorre da necessidade de manter as condições de higiene, segurança e salubridade dos prédios vinculados à rede municipal de Educação e à rede municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB, cujas instalações recebem diariamente público heterogêneo e, em parte, pessoas em situação de maior vulnerabilidade sanitária. As atividades de ensino, alimentação escolar, atendimento clínico e acompanhamento assistencial exigem ambientes adequados ao uso coletivo, com controle preventivo de fatores que favoreçam a proliferação de insetos, roedores, cupins e outras pragas. A presença dessas espécies pode contribuir para a deterioração de estruturas, móveis,

materiais de armazenamento e instalações prediais, além de comprometer as condições de asseio de cozinhas, refeitórios, depósitos e áreas úmidas. Em escolas e creches, a exposição de crianças e trabalhadores demanda precauções diferenciadas, inclusive programação de aplicações sem circulação de alunos e definição de condições seguras de reocupação. Em unidades de saúde, a necessidade de preservar pacientes, medicamentos e materiais médicos justifica seleção de técnicas de controle compatíveis com cada ambiente e planejamento em coordenação com os responsáveis pelos serviços assistenciais. O atendimento da demanda não pode ser confundido com pulverização indiscriminada de produtos químicos. A solução pretendida compreende inspeções, identificação de focos, seleção de técnicas proporcionais aos riscos, aplicações dirigidas, medidas de desratização e descupinização quando pertinentes, monitoramento e orientações preventivas. Essas operações exigem empresa regularmente licenciada, responsável técnico habilitado e procedimentos documentados, não se mostrando apropriada sua execução direta por equipes municipais sem estrutura especializada e sem as condições legais para manuseio de saneantes desinfestantes. A contratação permitirá programar intervenções durante a vigência, compatibilizar o atendimento com os calendários escolares e assistenciais, formalizar ordens de serviço e exigir comprovantes regulamentares. A organização em dois itens, por rede atendida, conservará a rastreabilidade da despesa e a competência de fiscalização de cada secretaria, ao passo que a avaliação de lote único deverá observar critérios de economicidade e competitividade. A iniciativa integra as ações ordinárias de conservação do patrimônio e proteção da saúde coletiva, devendo sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e a disponibilidade orçamentária ser certificadas pelo setor competente.

1.6. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3. www.portaldecompraspublicas.com.br/; e

3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037 e IN 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A execução será realizada em duas campanhas completas, no prazo contratual de 12 meses, preferencialmente espaçadas por aproximadamente seis meses, mediante ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em articulação com as unidades beneficiárias. Cada ordem indicará o estabelecimento, item, metragem e superfícies autorizadas, riscos sanitários, restrições de acesso e responsáveis setoriais.

5.2. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, mediante cronograma ajustado com a fiscalização. Em situações justificadas de risco sanitário, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário em prazo compatível com as condições técnicas e logísticas, mediante comunicação formal.

5.3. A vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, contados da data prevista no instrumento contratual, com execução parcelada de acordo com as ordens de serviço emitidas durante sua vigência.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
137 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
280 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
218 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
236 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.365.0015.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB-VAAF-V
542 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
411 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.1032 MANUTENÇÃO DO CAPS
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
608 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
615 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0013.2042 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
693 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE
701 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0013.2044 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
670 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
682 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.5. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar–se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Pregoeiro, como requisito de pré-habilitação:

6.9.1. Será exigida de todos os licitantes, como requisito de pré-habilitação, a comprovação da prestação de garantia de proposta, no valor de R$ 1.807,35 (um mil, oitocentos e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia deverá estar regularmente constituída **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**, devendo ser encaminhado por meio do sistema eletrônico, em campo próprio destinado à documentação de pré-habilitação, observadas as condições de sigilo e de acesso estabelecidas neste Edital. A análise da regularidade da garantia ocorrerá na etapa procedimental adequada, sem prejuízo da verificação de que sua constituição e apresentação ocorreram tempestivamente, não sendo admitida a prestação de garantia posteriormente ao prazo estabelecido. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades de garantia legalmente admitidas, conforme discriminadas a seguir: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - PB. Banco - Banco do Brasil. Agência - 0585-1. Conta Corrente - 6113-1. Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.9.1.1. Nas modalidades de seguro garantia, fiança bancária e título de capitalização, o instrumento legal de comprovação apresentado deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das propostas, devendo ser renovada caso o prazo de validade da proposta seja prorrogado.

6.9.1.2. Na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia deverá permanecer vinculada à finalidade a que se destina, observadas as disposições deste Edital.

6.9.1.3. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.9.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.9.1.5. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê–los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e

8.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação ao lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.29.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.29.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.29.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.30. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 2 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento e verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à conferência da garantia de proposta apresentada pelo respectivo licitante, na forma estabelecida no item 6.9 deste Edital, verificando especialmente a regularidade da modalidade escolhida, o valor exigido, a validade do instrumento e sua tempestiva constituição e apresentação. Constatado o atendimento dessa exigência de pré-habilitação, será iniciada a análise da documentação de habilitação. Na hipótese de não atendimento, observadas as diligências legalmente admitidas, o Pregoeiro adotará as providências cabíveis e prosseguirá com a análise do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. **PESSOA JURÍDICA:**

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta–se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar–se–ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora–Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
12.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e
12.3.13.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:
12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
12.4.2. De oficio, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:
12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
12.5.2. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
12.6. Apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, comprovando aptidão(ões) para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto/serviço da presente licitação, constando a boa qualidade dos serviços prestados e cumprido os prazos de execução, e, satisfatoriamente compatíveis com o objeto/serviço desta licitação.
12.6.1.O atestado deverá conter nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s).
12.6.2. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, municipal, estadual ou distrital, conforme o caso, autorizando o funcionamento da empresa para a prestação de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, admitido documento legalmente equivalente, desde que comprove a regularidade do exercício da atividade.

12.7. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:
12.7.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
12.7.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e
12.7.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
12.8. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:
12.9.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.
12.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:
12.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
12.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
12.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
12.10.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços.

13.2. A referida planilha deverá ser assinada por responsável da empresa:

13.2.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.4.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.4.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor;

13.4.4. O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.5. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br/.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.6. Garantia da contratação:

16.6.1. Observadas as disposições dos autos do presente certame, será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes, da Lei 14.133/21, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização; em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

16.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato:

16.6.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

16.6.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

16.6.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

16.6.2.5. A apólice de seguro-garantia deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão.

16.6.3. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia nos termos deste instrumento, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização:

16.6.3.1. Quando a garantia em dinheiro for a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta bancária específica de instituição financeira por ele indicada;

16.6.3.2. Optando por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

16.6.3.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

16.6.3.4. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

16.6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

16.6.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

16.6.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

16.6.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.6.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

16.6.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

16.6.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

16.6.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

16.6.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:

16.6.9.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

16.6.9.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.6.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.6.11. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

16.6.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

16.6.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista nesta contratação.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2026.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos no contrato. O recebimento provisório ocorrerá após execução, apresentação dos comprovantes e verificação inicial da metragem e das condições técnicas pelo fiscal; o definitivo será formalizado após conferência da conformidade e dos documentos pertinentes.

18.2. O recebimento definitivo de cada parcela ocorrerá, em regra, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a entrega da documentação completa, ressalvadas situações justificadas que demandem diligência e reavaliação técnica.

18.3. A assinatura de recibo local ou a apresentação de nota fiscal não representa aceitação definitiva. Serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar correção sem ônus e sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais.

18.4. Quando houver divergência entre área faturada e área comprovadamente executada, deverá prevalecer a metragem atestada pela fiscalização. A diferença será glosada e documentada, com oportunidade de esclarecimento à contratada.

18.5. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Identificar as unidades beneficiárias, definir as áreas e expedir ordens de serviço com metragens e cronogramas compatíveis com a necessidade administrativa e os saldos contratuais; disponibilizar condições de acesso e indicar responsáveis para acompanhamento local.

19.1.2. Promover, quando necessário, afastamento de usuários, proteção e deslocamento de bens sob sua guarda, preparação e liberação administrativa dos ambientes, em conformidade com orientações técnicas recebidas; organizar as atividades escolares e assistenciais para não comprometer a segurança.

19.1.3. Designar gestor e fiscais, verificar documentos, acompanhar execução e medições, registrar irregularidades, comunicar falhas, exigir correções, liquidar despesas efetivamente recebidas e efetuar pagamentos regulares, observadas as condições contratuais.

19.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. Executar os serviços conforme este Termo, o edital, a proposta e o contrato; receber e cumprir ordens de serviço regularmente emitidas; manter licenças exigíveis e responsável técnico; empregar profissionais capacitados e produtos registrados; observar procedimentos padronizados de biossegurança e condições de aplicação; fornecer equipamentos e EPIs adequados.

19.2.2. Realizar inspeções pertinentes, identificar pragas-alvo, selecionar métodos tecnicamente adequados, comunicar riscos, instruir a direção das unidades sobre preparação, afastamento, ventilação e reocupação, proteger instalações e patrimônios e registrar as intercorrências.

19.2.3. Fornecer comprovantes regulamentares, relatórios de execução, registros das áreas tratadas e orientações preventivas; realizar correções por falhas comprovadas sem custo; responder por danos decorrentes de conduta que lhe seja imputável e providenciar destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos.

19.2.4. Arcar com tributos, encargos, salários, deslocamentos, combustível, seguros, materiais, transportes, equipamentos, sinalização, assistência técnica e demais custos de execução, sem cobrança adicional à Administração; manter condições de habilitação durante o contrato; e facilitar o trabalho dos fiscais, prestando esclarecimentos e documentos solicitados nos limites do objeto.

19.2.5. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

20.0. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, por metragem efetivamente executada e definitivamente recebida, mediante apresentação de nota fiscal, medição aprovada, comprovantes de execução e relatório operacional, com discriminação do item contratual correspondente à rede atendida.

20.2. A liquidação dependerá da verificação da correspondência entre ordem de serviço, metragem comprovada, execução, atesto e documentação exigida. Áreas não tratadas, sem autorização, sem prova suficiente, ou reaplicações por falha imputável à empresa não serão remuneradas.

20.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após regular liquidação da despesa, observadas as retenções legais, a ordem cronológica aplicável e as condições orçamentárias e financeiras do contrato. Erros documentais serão comunicados para saneamento, sem liquidação irregular da parcela afetada.

20.4. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir–se–á o dia do início e incluir–se–á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br/; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 – Centro – Riacho dos Cavalos – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Riacho dos Cavalos - PB, 13 de Novembro de 2026.

YURI VIEIRA SUASSUNA
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO**, e comprovantes exigíveis, sob coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

1.2. A seleção do fornecedor será realizada por pregão eletrônico, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, integrado por dois itens correspondentes às redes municipais de Educação e Saúde. As propostas deverão discriminar obrigatoriamente os preços unitários e totais de cada item, observados os respectivos limites de aceitabilidade.

1.3. Os serviços são comuns, por admitirem descrição objetiva de seus padrões de qualidade, segurança e desempenho, consistindo em intervenções de controle integrado de pragas urbanas, com inspeção, diagnóstico, aplicação dirigida, orientação de prevenção, comprovação documental e assistência técnica por praga-alvo.

1.4. O objeto não compreende serviços civis de reforma, remoção de estruturas, obras de impermeabilização ou tratamentos extraordinários de descupinização estrutural que não estejam contemplados nas metodologias usuais do escopo integrado descrito neste instrumento.

2.0. DA JUSTIFICATIVA E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de preservar a salubridade das escolas, creches, unidades assistenciais e demais prédios das redes municipais, nos quais há circulação habitual de crianças, profissionais, pacientes e outros usuários. O controle preventivo e corretivo das pragas contribui para a manutenção de condições de higiene, proteção de alimentos, medicamentos e materiais, prevenção de danos patrimoniais e regularidade das atividades públicas.

2.2. As medidas deverão considerar a natureza de cada ambiente. Nas escolas, refeitórios, cozinhas e áreas pedagógicas, o cronograma deve limitar a exposição de estudantes e servidores; nas unidades de saúde, o tratamento deve preservar pacientes e materiais assistenciais, sem interferência indevida nos atendimentos.

2.3. Espera-se ampliar a previsibilidade do controle sanitário, padronizar procedimentos e relatórios, reduzir ocorrências de infestação, identificar pontos críticos de prevenção e viabilizar gestão de custos por área efetivamente tratada, não sendo admissível equiparar o objeto a pulverizações indiscriminadas ou à garantia de ausência permanente de pragas.

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1. Os serviços deverão observar integralmente as descrições dos itens, abrangendo os tratamentos integrados tecnicamente pertinentes às pragas-alvo e condições de cada edificação, com todo o fornecimento de insumos, materiais, transporte, equipamentos, mão de obra e documentação inerente à execução.

3.2. O lote único é composto pelos itens e quantitativos discriminados no quadro abaixo:

LOTE 01 — EDUCAÇÃO E SAÚDE \| CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Prestação de serviços especializados de dedetização e controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, nas áreas internas e externas das edificações da rede municipal de Educação de Riacho dos Cavalos/PB, incluindo pisos, paredes e coberturas previstos no levantamento técnico. Os serviços compreenderão inspeção prévia, identificação dos focos de infestação, utilização de produtos saneantes devidamente regularizados perante a ANVISA, aplicação por profissionais capacitados, fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, adoção de medidas de proteção dos estudantes e servidores, emissão dos comprovantes de execução e assistência técnica. Quantidade correspondente a duas aplicações completas no período de 12 meses, conforme programação da Administração.	m²	66.330,80	R$ 2,11	R$ 139.957,99
02	Prestação de serviços especializados de dedetização e controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, nas áreas internas e externas das edificações da rede municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB, incluindo pisos, paredes e coberturas previstos no levantamento técnico. Os serviços compreenderão inspeção prévia, identificação dos focos de infestação, utilização de produtos saneantes devidamente regularizados perante a ANVISA, aplicação por profissionais capacitados, fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, adoção de medidas especiais de proteção de pacientes, profissionais, medicamentos e materiais médico-hospitalares, emissão dos comprovantes de execução e assistência técnica. Quantidade correspondente a duas aplicações completas no período de 12 meses, conforme programação da Administração.	m²	19.325,36	R$ 2,11	R$ 40.776,51
TOTAL ESTIMADO DO LOTE			**85.656,16**		**R$ 180.734,50**

3.3. O quantitativo anual total corresponde a 85.656,16 m² de superfície tratada, incluídas duas aplicações completas em 12 meses, ao preço unitário de referência de R$ 2,11/m² e valor global estimado de R$ 180.734,50 (cento e oitenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme orçamento nº 59497/00320, de 11/11/2026. A medição por item deverá corresponder às superfícies efetivamente atendidas, sem remuneração por áreas não executadas.

3.4. Os preços unitários incluem insumos, equipamentos, pessoal, transporte, licenciamento, seguros, taxas, tributos, relatórios, emissão de comprovantes, sinalização e assistência técnica cabível. A ausência de execução efetiva não constitui fato gerador de pagamento.

4.0. DA DESCRIÇÃO E DA ABRANGÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço compreende inspeção preliminar, identificação de condições ambientais e espécies-alvo, definição e execução de medidas de controle preventivo e corretivo, registro das áreas atendidas, orientação aos responsáveis pela edificação e documentação regulamentar. A seleção da técnica deverá ser justificada pelo risco sanitário, compatibilidade com o ambiente e eficiência do procedimento.

4.2. **DESINSETIZAÇÃO:** controle de insetos rasteiros e voadores, como baratas, formigas, mosquitos e outras espécies de importância sanitária, mediante aplicação dirigida, gel, iscas, pulverização localizada ou métodos equivalentes autorizados e apropriados. A aplicação deverá concentrar-se em pontos de abrigo, acesso, umidade, frestas, ralos, depósitos e outros locais identificados na vistoria, respeitadas as restrições ambientais e de uso.

4.3. **DESRATIZAÇÃO:** inspeção de indícios de atividade de roedores, identificação de acessos e abrigos, implantação de pontos de controle quando necessários e adoção de medidas compatíveis com segurança de pessoas e animais não alvo. Iscas rodenticidas deverão ser utilizadas exclusivamente quando indicadas, em dispositivos protegidos e sinalizados, com identificação e monitoramento dos pontos instalados.

4.4. **DESCUPINIZAÇÃO:** identificação de indícios de atividade e do tipo de infestação, seleção de métodos adequados às estruturas e componentes atingidos e realização de tratamento compatível com a abrangência das áreas contratadas. Intervenções destrutivas, perfurações extensivas, remoções de elementos ou tratamentos estruturais extraordinários dependerão de avaliação e autorização específicas, não sendo incluídos automaticamente no preço corrente por metro quadrado.

4.5. A utilização de uma ou mais técnicas em uma mesma visita, quando integradas ao tratamento habitual da área, não implica cobrança cumulativa por praga ou técnica. Não serão exigidas aplicações químicas em locais em que o diagnóstico indicar desnecessidade ou risco incompatível, cabendo registrar a orientação técnica no relatório e delimitar a metragem efetivamente tratada.

5.0. DOS REQUISITOS SANITÁRIOS, TÉCNICOS E OPERACIONAIS

5.1. A empresa contratada deverá atuar em conformidade com a RDC ANVISA nº 622/2022 e demais disposições sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis. Deverá manter licenças sanitária e

ambiental ou documentos legalmente equivalentes emitidos pelos órgãos competentes, bem como responsável técnico habilitado e registrado no conselho profissional pertinente.

5.2. Apenas poderão ser empregados produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados perante a ANVISA, adequados às pragas e ambientes, em prazo de validade e nas concentrações e condições de aplicação autorizadas. É proibido o uso de produtos clandestinos, vencidos, de procedência irregular ou aplicados em desacordo com a rotulagem.

5.3. A contratada deverá dispor de profissionais treinados, equipamentos de aplicação compatíveis, equipamentos de proteção individual, instrumentos de medição e veículos e acondicionamento adequados ao transporte dos produtos e insumos. Procedimentos de diluição, aplicação, higienização, armazenamento, resposta a acidentes e destinação de resíduos deverão observar procedimentos operacionais padronizados.

5.4. Antes de cada intervenção, o responsável operacional deverá avaliar riscos específicos, indicar restrições e orientar a direção local sobre proteção de bens, isolamento de ambientes, ventilação, prazo de reocupação e cuidados posteriores. A empresa deverá cumprir integralmente os procedimentos de segurança compatíveis com cada produto e técnica, não podendo exigir reabertura antecipada de área tratada.

6.0. DA EXECUÇÃO PARCELADA, DAS ORDENS DE SERVIÇO E DOS PRAZOS

6.1. A execução será realizada em duas campanhas completas, no prazo contratual de 12 meses, preferencialmente espaçadas por aproximadamente seis meses, mediante ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em articulação com as unidades beneficiárias. Cada ordem indicará o estabelecimento, item, metragem e superfícies autorizadas, riscos sanitários, restrições de acesso e responsáveis setoriais.

6.2. Cada ordem de serviço deverá identificar a secretaria e unidade atendida, endereço, áreas e metragens a tratar, pragas-alvo ou objetivo preventivo, informações de acesso, responsável pelo acompanhamento e prazo de realização. As ordens deverão respeitar os saldos dos respectivos itens e a programação financeira autorizada.

6.3. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, mediante cronograma ajustado com a fiscalização. Em situações justificadas de risco sanitário, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário em prazo compatível com as condições técnicas e logísticas, mediante comunicação formal.

6.4. A empresa deverá comunicar, com antecedência, necessidades de isolamento, preparação e restrições de uso. As intervenções serão preferencialmente executadas nos horários de menor circulação e, quando necessário, em recessos, fins de semana ou períodos sem atividades escolares e assistenciais, previamente pactuados, sem cobrança adicional.

6.5. A contratada responderá pelos custos de transporte, deslocamentos e mobilização e deverá executar os serviços sem interromper desnecessariamente as atividades públicas. Qualquer impedimento relevante deverá ser informado e justificado à fiscalização, não importando em alteração automática de prazo ou remuneração.

6.6. As ações técnicas de inspeção e monitoramento preventivo vinculadas ao programa integrado observarão periodicidade minimamente mensal, conforme a definição de controle de vetores e pragas urbanas da RDC ANVISA nº 622/2022, sem pressupor aplicação química mensal. Os registros de monitoramento integrarão o acompanhamento contratual e seus custos estarão contemplados no preço unitário das aplicações, sem faturamento autônomo de áreas que não tenham sido efetivamente tratadas.

7.0. DOS CUIDADOS ESPECÍFICOS NAS EDIFICAÇÕES EDUCACIONAIS

7.1. Nas escolas, creches e demais prédios educacionais, os serviços deverão ser programados, preferencialmente, fora do horário de presença de estudantes, observando o calendário da unidade, as condições de acesso e os períodos necessários de isolamento e ventilação.

7.2. Deverão receber proteção adequada, conforme método de aplicação, cozinhas, refeitórios, despensas, depósitos de gêneros alimentícios, utensílios, bebedouros, superfícies de preparo de refeições, brinquedos e materiais pedagógicos. A intervenção em locais de guarda e manipulação de alimentos será realizada exclusivamente com técnicas e produtos compatíveis com as normas sanitárias.

7.3. O responsável pela unidade será informado dos produtos e métodos empregados, prazos de afastamento, cuidados de limpeza posterior e condições seguras de retorno. O local somente poderá ser reocupado após cumprimento das orientações do fabricante e do responsável técnico, preservando-se a segurança de alunos e trabalhadores.

7.4. Em caso de identificação de condição ambiental que favoreça reinfestação, a empresa deverá registrar recomendações de manejo e prevenção, tais como vedação de acessos, armazenamento de alimentos e tratamento de resíduos, sem atribuir à prestadora obrigação de executar reformas ou serviços distintos do objeto.

8.0. DOS CUIDADOS ESPECÍFICOS NAS EDIFICAÇÕES DE SAÚDE

8.1. Nas unidades assistenciais, a execução dependerá de articulação com a direção local e, quando necessário, com o responsável técnico da unidade, considerando consultórios, salas de procedimentos, farmácias, depósitos de medicamentos, materiais esterilizados e locais de atendimento a pacientes.

8.2. A contratada deverá adotar métodos que minimizem exposição de pacientes, acompanhantes e profissionais. Medicamentos, materiais assistenciais, equipamentos sensíveis e produtos esterilizados deverão ser protegidos ou removidos de maneira adequada, conforme as exigências de cada ambiente e o método indicado.

8.3. Não será permitida aplicação em ambientes ocupados quando a técnica exigir isolamento. Eventuais interrupções deverão ser planejadas para evitar prejuízos assistenciais, cabendo à unidade responsável definir a organização do atendimento e à empresa indicar de forma técnica os cuidados necessários para liberação segura das áreas.

8.4. As orientações sobre ventilação, limpeza, descontaminação eventual e retorno à utilização dos espaços deverão ser formalmente entregues à direção, prevalecendo os requisitos sanitários e as recomendações dos produtos e responsáveis técnicos.

9.0. DA METODOLOGIA DE MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO

9.1. A unidade de medida e pagamento será o metro quadrado (m^2) de área efetivamente tratada por aplicação autorizada. O quantitativo global de cada item representa metragem acumulada de intervenções durante a vigência e não se confunde com a área física única dos prédios.

9.2. A metragem será previamente delimitada pela Administração ou conferida em conjunto com a contratada, identificando os ambientes internos e externos abrangidos. A medição dependerá de ordem de serviço, registro da área tratada, data de execução, relatório de atendimento e atesto da fiscalização setorial.

9.3. Na mesma intervenção, a realização de técnicas diferentes de controle de pragas no mesmo espaço não autorizará multiplicação da metragem por modalidade ou praga. Não serão medidos espaços não tratados, intervenções canceladas, áreas apenas vistoriadas sem tratamento quando não configurarem prestação remunerável, nem reaplicações decorrentes de falha técnica comprovada.

9.4. Cada nova aplicação programada em área anteriormente tratada poderá gerar nova medição, desde que seja distinta, necessária, expressamente autorizada, executada e documentada. Os relatórios deverão identificar a secretaria beneficiária, respeitando os saldos dos respectivos itens e a vedação de transferência informal de quantitativos entre eles.

9.5. Quando o método incidir apenas sobre pontos localizados ou exigir exclusão de parte da área, o responsável técnico e a fiscalização deverão delimitar a extensão efetivamente atendida e registrar o critério adotado, vedada a cobrança integral automática de superfície não abrangida pela intervenção.

10.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO

10.1. Após cada atendimento, a empresa deverá entregar comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, todos os elementos exigidos pelo art. 19 da RDC ANVISA nº 622/2022: nome do cliente, endereço do imóvel, pragas-alvo, data, prazo de assistência técnica por praga-alvo escrito por extenso, grupos químicos, nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados, orientações pertinentes, identificação do responsável técnico e registro profissional, telefone do Centro de Informação Toxicológica e identificação completa da empresa, inclusive licenças sanitária e ambiental e respectivas validades.

10.2. A contratada deverá fornecer relatório operacional complementar com identificação da ordem de serviço, unidade beneficiada, metragem efetivamente atendida, ambientes abrangidos, método aplicado, pontos de monitoramento, intercorrências, orientações de segurança e recomendações preventivas. Esse relatório subsidiará o atesto e a liquidação da despesa.

10.3. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, a empresa deverá afixar os cartazes de informação exigidos pelo art. 20 da RDC ANVISA nº 622/2022, contendo dados da aplicação e contatos e licenças pertinentes, em locais adequados à informação dos usuários.

10.4. Ausências ou inconsistências em elementos essenciais dos comprovantes e relatórios deverão ser sanadas antes do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual apuração de infrações e da manutenção de registros pela fiscalização.

11.0. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA E CORREÇÃO DE FALHAS

11.1. O comprovante de execução deverá discriminar o prazo de assistência técnica por praga-alvo, conforme a técnica e os produtos empregados, sem exigência de promessa genérica de eliminação definitiva de pragas, tecnicamente incompatível com fatores externos de reinfestação.

11.2. Quando a fiscalização identificar indícios consistentes de falha imputável à empresa, tais como aplicação inadequada, uso impróprio de produto ou inobservância de procedimento técnico, a contratada será notificada para avaliação e correção, inclusive reaplicação quando tecnicamente necessária, sem cobrança adicional.

11.3. A reaparição pontual de organismos não constituirá, por si só, prova de falha, devendo ser consideradas as condições ambientais, o diagnóstico, os registros de aplicação e as orientações de prevenção. A empresa deverá registrar as conclusões e medidas cabíveis, sujeitas à avaliação da fiscalização.

11.4. A assistência e eventuais correções deverão ocorrer em prazo razoável, definido na notificação segundo o risco sanitário e a natureza técnica da providência, preservada a continuidade das atividades educacionais e assistenciais.

12.0. DO RECEBIMENTO, DA CONFERÊNCIA E DA ACEITAÇÃO

12.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos no contrato. O recebimento provisório ocorrerá após execução, apresentação dos comprovantes e verificação inicial da metragem e das condições técnicas pelo fiscal; o definitivo será formalizado após conferência da conformidade e dos documentos pertinentes.

12.2. O recebimento definitivo de cada parcela ocorrerá, em regra, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a entrega da documentação completa, ressalvadas situações justificadas que demandem diligência e reavaliação técnica.

12.3. A assinatura de recibo local ou a apresentação de nota fiscal não representa aceitação definitiva. Serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar correção sem ônus e sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais.

12.4. Quando houver divergência entre área faturada e área comprovadamente executada, deverá prevalecer a metragem atestada pela fiscalização. A diferença será glosada e documentada, com oportunidade de esclarecimento à contratada.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme este Termo, o edital, a proposta e o contrato; receber e cumprir ordens de serviço regularmente emitidas; manter licenças exigíveis e responsável técnico; empregar profissionais capacitados e produtos registrados; observar procedimentos padronizados de biossegurança e condições de aplicação; fornecer equipamentos e EPIs adequados.

13.2. Realizar inspeções pertinentes, identificar pragas-alvo, selecionar métodos tecnicamente adequados, comunicar riscos, instruir a direção das unidades sobre preparação, afastamento, ventilação e reocupação, proteger instalações e patrimônios e registrar as intercorrências.

13.3. Fornecer comprovantes regulamentares, relatórios de execução, registros das áreas tratadas e orientações preventivas; realizar correções por falhas comprovadas sem custo; responder por danos decorrentes de conduta que lhe seja imputável e providenciar destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos.

13.4. Arcar com tributos, encargos, salários, deslocamentos, combustível, seguros, materiais, transportes, equipamentos, sinalização, assistência técnica e demais custos de execução, sem cobrança adicional à Administração; manter condições de habilitação durante o contrato; e facilitar o trabalho dos fiscais, prestando esclarecimentos e documentos solicitados nos limites do objeto.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Identificar as unidades beneficiárias, definir as áreas e expedir ordens de serviço com metragens e cronogramas compatíveis com a necessidade administrativa e os saldos contratuais; disponibilizar condições de acesso e indicar responsáveis para acompanhamento local.

14.2. Promover, quando necessário, afastamento de usuários, proteção e deslocamento de bens sob sua guarda, preparação e liberação administrativa dos ambientes, em conformidade com orientações técnicas recebidas; organizar as atividades escolares e assistenciais para não comprometer a segurança.

14.3. Designar gestor e fiscais, verificar documentos, acompanhar execução e medições, registrar irregularidades, comunicar falhas, exigir correções, liquidar despesas efetivamente recebidas e efetuar pagamentos regulares, observadas as condições contratuais.

15.0. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão administrativa da execução caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, mediante gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio de fiscais setoriais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde. As atribuições compreenderão a programação, conferência das áreas, verificação das condições sanitárias, recebimento dos comprovantes, registro de ocorrências e atesto das medições por item.

15.2. Caberá à fiscalização conferir metragens, cronogramas, condições de segurança, documentação de produtos e execução, comprovantes, recomendações de reocupação, necessidade de assistência técnica e correspondência entre as ordens de serviço e as faturas.

15.3. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas, com determinação das providências de correção e encaminhamento ao gestor quando ultrapassarem as atribuições do fiscal. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa por atos de seus empregados e pelo cumprimento integral do contrato.

16.0. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e técnica será disciplinada no edital, observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade das exigências.

16.2. Deverá ser demonstrada a regularidade sanitária e ambiental legalmente exigível da empresa para prestação de controle de vetores e pragas urbanas, bem como a existência de responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional pertinente, observada a RDC ANVISA nº 622/2022.

16.3. A aptidão técnico-operacional, quando exigida, deverá referir-se a serviços compatíveis em natureza e complexidade, vedada exigência de experiência idêntica em todas as espécies de imóveis, de sede ou filial prévia no município ou de requisitos sem relação com os riscos e o porte da contratação.

16.4. A apresentação e conferência de licenças, comprovantes de responsável técnico e documentos do serviço obedecerão ao momento e à finalidade definidos no edital, resguardada a possibilidade de diligência lícita sem alteração da substância das propostas.

17.0. DO JULGAMENTO E DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

17.1. O julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, constituído por dois itens destinados às redes de Educação e Saúde. A adjudicação conjunta será precedida de justificativa técnico-econômica que evidencie compatibilidade com o mercado e economicidade da mobilização integrada, sem prejuízo da aceitabilidade individual dos preços unitários e da identificação das despesas de cada item.

17.2. A reunião dos itens fundamenta-se na homogeneidade técnica dos serviços, na possibilidade de coordenação de deslocamentos e de equipes, na padronização das condições sanitárias de aplicação e de documentação e na responsabilização concentrada pela execução. A separação por itens será mantida para empenho, fiscalização, medição e pagamento, sem supressão da transparência de cada despesa.

17.3. A adoção de lote único deverá ser sustentada pelos elementos de mercado e de vantajosidade constantes do processo, especialmente quanto à existência de fornecedores aptos à execução conjunta e à comparação com a contratação isolada, a fim de preservar a competição. Não se exigirá estrutura desproporcional à dimensão do objeto ou localização prévia no município.

18.0. DA LIQUIDAÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, por metragem efetivamente executada e definitivamente recebida, mediante apresentação de nota fiscal, medição aprovada, comprovantes de execução e relatório operacional, com discriminação do item contratual correspondente à rede atendida.

18.2. A liquidação dependerá da verificação da correspondência entre ordem de serviço, metragem comprovada, execução, atesto e documentação exigida. Áreas não tratadas, sem autorização, sem prova suficiente, ou reaplicações por falha imputável à empresa não serão remuneradas.

18.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após regular liquidação da despesa, observadas as retenções legais, a ordem cronológica aplicável e as condições orçamentárias e financeiras do contrato. Erros documentais serão comunicados para saneamento, sem liquidação irregular da parcela afetada.

18.4. Para custeio da contratação, encontram-se indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
137 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
280 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
218 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
236 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.365.0015.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB-VAAF-V
542 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
411 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.1032 MANUTENÇÃO DO CAPS
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
608 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
615 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0013.2042 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
693 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE
701 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0013.2044 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
670 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
682 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19.0. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTAMENTO E DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO

19.1. A vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, contados da data prevista no instrumento contratual, com execução parcelada de acordo com as ordens de serviço emitidas durante sua vigência.

19.2. Os preços permanecerão fixos durante o período de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado, observada a disciplina legal de reajustamento e eventual reequilíbrio econômico-financeiro em hipóteses devidamente comprovadas. Caso haja prestação após a anualidade, aplicar-se-á o índice de reajuste previsto no edital e contrato, preferencialmente IPCA/IBGE, observados os pressupostos legais.

19.3. Eventual prorrogação dependerá de previsão contratual, enquadramento jurídico da natureza continuada dos serviços, demonstração de interesse público e vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização no prazo legal, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021. Não haverá prorrogação automática.

20.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento de obrigações contratuais, atraso injustificado, inexecução, apresentação de documentos falsos, utilização de produtos irregulares ou atuação em desacordo com normas sanitárias sujeitarão a contratada às medidas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e motivação.

20.2. Os percentuais e bases de cálculo de multas, os procedimentos e as hipóteses de aplicação de sanções serão definidos no edital e na minuta contratual de forma compatível com a gravidade dos fatos, a dimensão da contratação e os critérios legais.

21.0. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DAS BOAS PRÁTICAS

21.1. A empresa deverá adotar medidas destinadas à proteção do solo, da água, de pessoas e de animais não alvo, com uso racional de produtos, aplicação dirigida e procedimentos seguros de transporte, armazenamento e destinação de embalagens e resíduos.

21.2. As orientações técnicas aos responsáveis pelas edificações deverão abordar limpeza, manejo de resíduos, armazenamento de alimentos, prevenção de abrigos e vedação de acesso de pragas, considerando que resultados sustentáveis dependem de ações preventivas que complementem os tratamentos especializados.

21.3. É vedado descarte irregular de produtos ou embalagens e utilização de produtos fora das condições autorizadas, cabendo à contratada assumir as medidas de contenção e resposta a incidentes que lhe sejam imputáveis.

22.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A demanda terá sua coordenação administrativa concentrada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, com execução destinada às redes de Educação e Saúde. As despesas deverão ser individualizadas segundo os itens e as dotações orçamentárias correspondentes, a serem informadas pelo setor competente antes da formalização contratual, sem presumir a transferência automática de recursos entre secretarias.

22.2. O fornecimento dos serviços deverá observar integralmente as condições deste Termo, do edital e do contrato, sendo vedada alteração informal de objeto, quantitativos, prazos ou remuneração. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação sanitária e das cláusulas contratuais, com registro formal das decisões pertinentes.

22.3. A execução deverá preservar a segurança sanitária, permitir fiscalização verificável e assegurar a vinculação de cada medição à respectiva rede municipal, em conformidade com o interesse público e os princípios da eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

EVERTON AQUINO MAIA
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - LOTE - EDUCAÇÃO E SAÚDE | CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de dedetização e controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, nas áreas internas e externas das edificações da rede municipal de Educação de Riacho dos Cavalos/PB, incluindo pisos, paredes e coberturas previstos no levantamento técnico. Os serviços compreenderão inspeção prévia, identificação dos focos de infestação, utilização de produtos saneantes devidamente regularizados perante a ANVISA, aplicação por profissionais capacitados, fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, adoção de medidas de proteção dos estudantes e servidores, emissão dos comprovantes de execução e assistência técnica. Quantidade correspondente a duas aplicações completas no período de 12 meses, conforme programação da Administração.	M²	66330,8		
2	Prestação de serviços especializados de dedetização e controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, nas áreas internas e externas das edificações da rede municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB, incluindo pisos, paredes e coberturas previstos no levantamento técnico. Os serviços compreenderão inspeção prévia, identificação dos focos de infestação, utilização de produtos saneantes devidamente regularizados perante a ANVISA, aplicação por profissionais capacitados, fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, adoção de medidas especiais de proteção de pacientes, profissionais, medicamentos e materiais médico–hospitalares, emissão dos comprovantes de execução e assistência técnica. Quantidade correspondente a duas aplicações completas no período de 12 meses, conforme programação da Administração.	M²	19325,36		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261112PE00006

CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua João Suassuna, 791 - Casa - José Américo - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037 e IN 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRODUTOS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
137 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
280 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.361.0015.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
218 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
236 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.365.0015.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB-VAAF-V
542 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
411 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.1032 MANUTENÇÃO DO CAPS
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
608 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
615 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0013.2042 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
693 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE
701 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0013.2044 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
670 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
682 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de forma parcelada, por metragem efetivamente executada e definitivamente recebida, mediante apresentação de nota fiscal, medição aprovada, comprovantes de execução e relatório operacional, com discriminação do item contratual correspondente à rede atendida.

A liquidação dependerá da verificação da correspondência entre ordem de serviço, metragem comprovada, execução, atesto e documentação exigida. Áreas não tratadas, sem autorização, sem prova suficiente, ou reaplicações por falha imputável à empresa não serão remuneradas.

O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após regular liquidação da despesa, observadas as retenções legais, a ordem cronológica aplicável e as condições orçamentárias e financeiras do contrato. Erros documentais serão comunicados para saneamento, sem liquidação irregular da parcela afetada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

A execução será realizada em duas campanhas completas, no prazo contratual de 12 meses, preferencialmente espaçadas por aproximadamente seis meses, mediante ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em articulação com as unidades

beneficiárias. Cada ordem indicará o estabelecimento, item, metragem e superfícies autorizadas, riscos sanitários, restrições de acesso e responsáveis setoriais.

A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, mediante cronograma ajustado com a fiscalização. Em situações justificadas de risco sanitário, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário em prazo compatível com as condições técnicas e logísticas, mediante comunicação formal.

A vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, contados da data prevista no instrumento contratual, com execução parcelada de acordo com as ordens de serviço emitidas durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Identificar as unidades beneficiárias, definir as áreas e expedir ordens de serviço com metragens e cronogramas compatíveis com a necessidade administrativa e os saldos contratuais; disponibilizar condições de acesso e indicar responsáveis para acompanhamento local.

b - Promover, quando necessário, afastamento de usuários, proteção e deslocamento de bens sob sua guarda, preparação e liberação administrativa dos ambientes, em conformidade com orientações técnicas recebidas; organizar as atividades escolares e assistenciais para não comprometer a segurança.

c - Designar gestor e fiscais, verificar documentos, acompanhar execução e medições, registrar irregularidades, comunicar falhas, exigir correções, liquidar despesas efetivamente recebidas e efetuar pagamentos regulares, observadas as condições contratuais.

d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar os serviços conforme este Termo, o edital, a proposta e o contrato; receber e cumprir ordens de serviço regularmente emitidas; manter licenças exigíveis e responsável técnico; empregar profissionais capacitados e produtos registrados; observar procedimentos padronizados de biossegurança e condições de aplicação; fornecer equipamentos e EPIs adequados.

b - Realizar inspeções pertinentes, identificar pragas-alvo, selecionar métodos tecnicamente adequados, comunicar riscos, instruir a direção das unidades sobre preparação, afastamento, ventilação e reocupação, proteger instalações e patrimônios e registrar as intercorrências.

c - Fornecer comprovantes regulamentares, relatórios de execução, registros das áreas tratadas e orientações preventivas; realizar correções por falhas comprovadas sem custo; responder por danos decorrentes de conduta que lhe seja imputável e providenciar destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos.

d - Arcar com tributos, encargos, salários, deslocamentos, combustível, seguros, materiais, transportes, equipamentos, sinalização, assistência técnica e demais custos de execução, sem cobrança adicional à Administração; manter condições de habilitação durante o contrato; e facilitar o trabalho dos fiscais, prestando esclarecimentos e documentos solicitados nos limites do objeto.

e - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

f - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

g - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

h - Prestar garantia da contratação, quando exigida, observados os procedimentos, condições e prazo definidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2026. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia na forma determinada, sujeitará o Contratado às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da sua extinção;

i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos serviços observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos no contrato. O recebimento provisório ocorrerá após execução, apresentação dos comprovantes e verificação inicial da metragem e das condições técnicas pelo fiscal; o definitivo será formalizado após conferência da conformidade e dos documentos pertinentes.

O recebimento definitivo de cada parcela ocorrerá, em regra, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a entrega da documentação completa, ressalvadas situações justificadas que demandem diligência e reavaliação técnica.

A assinatura de recibo local ou a apresentação de nota fiscal não representa aceitação definitiva. Serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar correção sem ônus e sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais.

Quando houver divergência entre área faturada e área comprovadamente executada, deverá prevalecer a metragem atestada pela fiscalização. A diferença será glosada e documentada, com oportunidade de esclarecimento à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.